



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 174/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT
Assunto Projeto de Decreto Legislativo – Que concede o título de Estudante do Ano.
Parecer nº 305/2025/PGCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 01 de outubro de 2025
Procurador Jefferson Lopes da Silva

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2025. CONCEDE TÍTULO DE “ESTUDANTE DO ANO DE 2025”. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de reanálise do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 003/2025**, de autoria de **todos os Vereadores**, que concede o título de Estudante do Ano de 2025, ante a apresentação de emenda modificativa do Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, solicitando que fosse oportunizado as escolas indicarem alunos até o 5º ano do ensino fundamental, para serem homenageados com o título de e “Estudante do Ano”.

Com as indicações, juntaram-se ao Projeto, como exigido, as Biografias das homenageadas.

É o relatório. Passo a fundamentar.

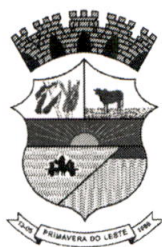
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.a DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

II.b DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 4º, inciso VII da Lei Ordinária 250/1993 e Art. 87, § 3º do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 4º A concessão dos Títulos ou Distinções obedecerá os seguintes critérios:

VII - "ESTUDANTE DO ANO" - Título conferido ao aluno padrão, que se tenha destacado nos estudos, na liderança escolar, nas associações estudantis, por serviços prestados na Escola ou procedimento notável no meio estudantil de Primavera do Leste.

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

(...)

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;" (grifamos)

O projeto em questão, não apresentou mudanças que pudessem alterar sua legalidade, sendo que o art. 4º, VII da 250/1993 não traz distinção de grau de escolaridade ou idade dos estudantes, sendo perfeitamente aceitável a inclusão de todos os estudantes.

Neste sentido, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Assim, opino **FAVORÁVEL** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 01 de outubro de 2025.

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Procurador-Geral da Câmara Municipal